

# INTERPRETAÇÃO IFRIC 18

## Transferências de Ativos Provenientes de Clientes

O texto abaixo foi retirado do da [versão consolidada](#) das normas disponível no site do Jornal Oficial da União Europeia.

**Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento**

## REFERÊNCIAS

- Estrutura Conceptual para a Preparação e Apresentação de Demonstrações Financeiras
- IFRS 1 Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relato Financeiro (conforme revista em 2008)
- IAS 8 Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros
- IAS 16 Ativos Fixos Tangíveis
- IAS 18 Rédito
- IAS 20 Contabilização dos Subsídios Governamentais e Divulgação de Apoios Governamentais
- IFRIC 12 Acordos de Concessão de Serviços

## ANTECEDENTES

1 No sector dos serviços de utilidade pública, uma entidade pode receber dos seus clientes itens do ativo fixo tangível que tenham de ser utilizados para ligar esses clientes a uma rede e lhes proporcionar acesso contínuo ao fornecimento de bens, tais como eletricidade, gás ou água. Como alternativa, uma entidade pode receber dinheiro dos clientes para a aquisição ou construção dos referidos itens do ativo fixo tangível. Tipicamente, os clientes têm de pagar quantias adicionais pela compra de bens ou serviços em função do consumo.

2 A transferência de ativos provenientes de clientes também pode ocorrer noutros sectores que não o dos serviços de utilidade pública. Por exemplo, uma entidade que proceda à externalização (outsourcing) das suas funções no domínio das tecnologias de informação pode transferir os seus itens existentes do ativo fixo tangível para o fornecedor externo de tais serviços.

3 Nalguns casos, a entidade que transfere o ativo pode não ser a entidade que terá acesso contínuo ao fornecimento de bens ou serviços e que será o destinatário desses bens ou serviços. Contudo, por conveniência, esta Interpretação refere-se à entidade que transfere o ativo como o cliente.

## ÂMBITO

4 Esta Interpretação aplica-se à contabilização de transferências de itens do ativo fixo tangível por parte de entidades que recebem essas transferências dos seus clientes.

5 Os acordos abrangidos por esta Interpretação são os acordos através dos quais uma entidade recebe de um cliente um item do ativo fixo tangível que a entidade terá então de utilizar, seja para ligar o cliente a uma rede ou para proporcionar ao cliente acesso contínuo ao fornecimento de bens ou serviços, ou ainda para ambos os fins.

6 Esta Interpretação também se aplica a acordos através dos quais uma entidade recebe dinheiro de um cliente quando essa quantia de dinheiro tem de ser utilizada apenas para construir ou adquirir um item do ativo fixo tangível, sendo que a entidade terá então de utilizar o item do ativo fixo tangível para ligar o cliente a uma rede ou para proporcionar ao cliente acesso contínuo a um fornecimento de bens ou serviços, ou ainda para ambas as situações.

7 Esta Interpretação não se aplica aos acordos em que o objeto da transferência seja um subsídio governamental, tal como definido na IAS 20, ou uma infraestrutura utilizada num acordo de concessão de serviços que esteja dentro do âmbito da IFRIC 12.

## QUESTÕES

8 A presente Interpretação aborda as seguintes questões:

- (a) A definição de ativo está satisfeita?
- (b) Se a definição de ativo estiver satisfeita, como é que o item do ativo fixo tangível transferido deve ser mensurado no reconhecimento inicial?
- (c) Se o item do ativo fixo tangível for mensurado pelo justo valor no reconhecimento inicial, como é que o correspondente crédito deve ser contabilizado?
- (d) Como é que a entidade deve contabilizar uma transferência de dinheiro proveniente do seu cliente?

# INTERPRETAÇÃO IFRIC 18

## Transferências de Ativos Provenientes de Clientes

### CONSENSO

#### A definição de ativo está satisfeita?

9 Quando uma entidade receber de um cliente uma transferência de um item do ativo fixo tangível, deve avaliar se o item transferido corresponde à definição de ativo estabelecida na Estrutura Conceptual. O parágrafo 49(a) da Estrutura Conceptual dispõe que «um ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam para a entidade benefícios económicos futuros». Na maior parte das circunstâncias, a entidade obtém o direito de propriedade do item do ativo fixo tangível transferido. Porém, ao determinar se um ativo existe, o direito de propriedade não é essencial. Portanto, se o cliente continuar a controlar o item transferido, a definição de ativo não estará satisfeita, apesar da transferência de propriedade.

10 Uma entidade que controle um ativo pode, em geral, utilizar esse ativo como quiser. Por exemplo, a entidade pode trocar esse ativo por outros ativos, utilizá-lo para produzir bens ou serviços, cobrar um preço para outros o utilizarem, utilizá-lo para liquidar passivos, detê-lo ou distribuí-lo aos proprietários. A entidade que receber de um cliente, mediante transferência, um item do ativo fixo tangível deve considerar todos os factos e circunstâncias relevantes ao avaliar o controlo do item transferido. Por exemplo, embora a entidade tenha de utilizar o item do ativo fixo tangível transferido para prestar um ou mais serviços ao cliente, poderá ter a capacidade para decidir como é que o item do ativo fixo tangível transferido é operado e mantido e quando é que é substituído. Neste caso, a entidade deve normalmente concluir que controla o item do ativo fixo tangível transferido.

#### Como é que o item do ativo fixo tangível transferido deve ser mensurado no reconhecimento inicial?

11 Se a entidade concluir que a definição de ativo está satisfeita, deve reconhecer o ativo transferido como item do ativo fixo tangível em conformidade com o parágrafo 7 da IAS 16 e mensurar o seu custo no reconhecimento inicial pelo justo valor em conformidade com o parágrafo 24 dessa Norma.

#### Como é que o crédito deve ser contabilizado?

12 A discussão que se segue parte do princípio de que a entidade que recebe um item do ativo fixo tangível concluiu que o item transferido deve ser reconhecido e mensurado em conformidade com os parágrafos 9–11.

13 O parágrafo 12 da IAS 18 dispõe que «Quando os bens sejam vendidos ou os serviços sejam prestados em troca de bens ou serviços dissemelhantes, a troca é vista como uma transação que gera rédito.» Nos termos dos acordos alcançados e que abrangidos pela presente Interpretação, uma transferência de um item do ativo fixo tangível é considerada uma troca por bens ou serviços dissemelhantes. Consequentemente, a entidade deve reconhecer o rédito em conformidade com a IAS 18.

#### Identificar os serviços separadamente identificáveis

14 Uma entidade pode aceitar prestar um ou mais serviços em troca do item do ativo fixo tangível transferido, tais como ligar o cliente a uma rede, proporcionar ao cliente acesso contínuo ao fornecimento de bens ou serviços ou ambas as situações. Em conformidade com o parágrafo 13 da IAS 18, a entidade deve identificar os serviços separadamente identificáveis incluídos no acordo.

15 As características que indicam que ligar o cliente a uma rede constitui um serviço separadamente identificável incluem:

(a) é proporcionada ao cliente uma ligação de serviço, que representa um valor autónomo para esse cliente;

(b) o justo valor da ligação de serviço pode ser fiavelmente mensurado.

16 Uma característica indicativa de que a disponibilização ao cliente de acesso contínuo a um fornecimento de bens ou serviços constitui um serviço separadamente identificável consiste no facto de, no futuro, o cliente que fizer a transferência receber o acesso contínuo, os bens ou serviços ou ambas as coisas a um preço inferior ao que seria cobrado sem a transferência do item do ativo fixo tangível.

17 Inversamente, uma característica indicativa de que a obrigação de proporcionar ao cliente acesso contínuo ao fornecimento de bens ou serviços resulta dos termos da licença de exploração da entidade ou de outro regulamento e não do acordo relativo à transferência de um item do ativo fixo tangível consiste no facto de os clientes que fazem uma transferência pagarem o mesmo preço, pelo acesso contínuo, pelos bens ou serviços ou por ambas as coisas, que aqueles que não o fazem.

#### Reconhecimento do rédito

18 Se apenas for identificado um serviço, a entidade deve reconhecer o rédito quando o serviço for prestado, em conformidade com o parágrafo 20 da IAS 18.

19 Se for identificado mais de um serviço separadamente identificável, o parágrafo 13 da IAS 18 exige que o justo valor da retribuição total recebida ou a receber pelo acordo seja imputado a cada serviço, sendo então aplicados a cada um deles os critérios de reconhecimento da IAS 18.

20 Se for identificado um serviço contínuo como parte do acordo, o período durante o qual se deve reconhecer o rédito por esse serviço é geralmente determinado pelos termos do acordo com o cliente. Se o acordo não especificar um período, o rédito deve ser reconhecido durante um período que não exceda a vida útil do ativo transferido utilizado para proporcionar o serviço contínuo.

#### Como é que a entidade deve contabilizar uma transferência de dinheiro do seu cliente?

21 Quando uma entidade receber uma transferência de dinheiro proveniente de um cliente, deve avaliar se o acordo está abrangida por esta Interpretação em conformidade com o parágrafo 6. Se estiver, a entidade deve avaliar se o item do ativo fixo tangível

# INTERPRETAÇÃO IFRIC 18

## Transferências de Ativos Provenientes de Clientes

construído ou adquirido corresponde à definição de ativo em conformidade com os parágrafos 9 e 10. Se a definição de ativo estiver satisfeita, a entidade deve reconhecer o item do ativo fixo tangível pelo seu custo em conformidade com a IAS 16 e deve reconhecer o rédito em conformidade com os parágrafos 13–20 pela quantia de dinheiro recebida do cliente.

## DATA DE EFICÁCIA E TRANSIÇÃO

22 Uma entidade deve aplicar esta Interpretação prospectivamente a transferências de ativos provenientes de clientes recebidas em ou após 1 de julho de 2009. É permitida a aplicação mais cedo, desde que as valorizações e outras informações necessárias para aplicar a Interpretação a transferências passadas tenham sido obtidas no momento da ocorrência dessas transferências. Uma entidade deve divulgar a data a partir da qual a Interpretação foi aplicada.